

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Resolução nº 02/2005/Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática

Revoga a Resolução nº01/2003 do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática e regulamenta o processo de seleção, utilizado no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática da UFSJ, para avaliar os pedidos de transferência e/ou de matrícula de portadores de diploma de curso superior.

A Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática da UFSJ, no âmbito de suas competências regimentais, considerando as decisões tomadas, por unanimidade, na reunião extraordinária do Colegiado, realizada no dia 14 de junho de 2005 e a Resolução nº 005/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma da presente Resolução, o processo de seleção, utilizado no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática da UFSJ, para avaliar os pedidos de transferência e/ou de matrícula de portadores de diploma de curso superior. Os requerentes desses tipos de pedidos serão designados, doravante, de *interessados*.

Parágrafo Único – As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 2º - Estabelecer a Comissão de Avaliação dos Pedidos de transferência e/ou de Matrícula de Portadores de Diploma de Curso Superior – CAPT, para, no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática da UFSJ, coordenar todo o processo de avaliação de que trata o Art.1º.

§ 1º- A CAPT será integrada pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática e por 2 (dois) outros professores efetivos do DMATE/UFSJ, indicados pelo Colegiado do Curso e, então, nomeados pela COMAT.

§ 2º - Em, no máximo, sete dias após o recebimento dos pedidos dos interessados, o presidente do Colegiado do Curso fará a nomeação da CAPT.

Art. 3º - Determinar que todos os interessados sejam submetidos a uma Prova Escrita de Conhecimentos Específicos – PECE, a ser definida pela CAPT.

§ 1º - A elaboração e correção da PECE é de responsabilidade da CAPT.

§ 2º - Ainda que o número de vagas destinadas à transferência seja igual ou superior ao número de candidatos, a PECE deverá ser aplicada.

§ 3º - O valor total da PECE será igual a 10 (dez) pontos. Os interessados, cuja nota obtida na PECE for maior ou igual a 6(seis) pontos, serão considerados classificados.

§ 4º - A lista de classificados na PECE será apresentada oficialmente pela CAPT, em ordem decrescente de notas obtidas.

Art.4º - Estipular que a data de realização da PECE e seus respectivos conteúdos programáticos sejam indicados em documento próprio e encaminhados pela Coordenadoria do Curso, em tempo hábil, à DICON/UFSJ para que os interessados possam ser devidamente notificados.

Art. 5º - Determinar que as vagas pleiteadas pelos interessados sejam preenchidas de acordo com a lista oficial de classificados na PECE, verificadas as condições estabelecidas no art.8º da Resolução nº005/2005 do CONEP.

Parágrafo Único – Em caso de empate, terá precedência de classificação o aluno oriundo de um curso da própria UFSJ; se necessário, serão utilizados, ainda, os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

- I – terá primazia o aluno que tiver o menor aproveitamento de carga horária;
- II – terá preferência o aluno de maior idade.

Art. 6º - Designar o Colegiado do Curso para apreciar e deliberar acerca dos casos não previstos na presente Resolução.

Art. 7º - Colocar esta Resolução em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João del-Rei, 16 de junho de 2005.

Profª. Viviane Cristina Almada de Oliveira
Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática